CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 356/2017

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências".

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 356/2017, seguido da Mensagem nº 07/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir normas relativas à execução de obras e serviços no âmbito do Município do Salvador, visando o estabelecimento de diretrizes para a aprovação simplificada de obras com menor complexidade executiva, utilizando novas tecnologias, a fim de permitir um licenciamento seguro e rápido, atendendo ao anseio da população soteropolitana.

Considerando que o Projeto de Lei nº 356/2017, fora acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subseqüente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, acompanhado de emendas aditivas e modificativas para fins de adequação do texto legal, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "*d*", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar

sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Cumpre observar, que a taxa de administração inserida nos Arts. 42, § 1º do Art 45 e § 3º do Art. 61, dizem respeito a item do custo da obra e não se confundindo com a Taxa oriunda de tributos do Código Tributário do Município, pelo que sugerimos a emenda modificativa onde nos dispositivos já citados, ode se lê "Taxa de Expediente" substitua-se por "encargos da administração".

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, com a emenda apresentada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 356/2017,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, observando-se as emendas propostas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

Salas das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Vereador Felipe Lucas
Relator